

國際義務的工作，故宜將為該項目組所定的運作期延長。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

立法事務辦公室的存續期延長至二零零一年七月三十一日。

二零零零年四月二十八日

行政長官 何厚鏞

os instrumentos de Direito Internacional e ao cumprimento das obrigações internacionais deles derivadas, aconselham a que seja prorrogado o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete para os Assuntos Legislativos é prorrogada até 31 de Julho de 2001.

28 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

立法會

更正

刊登於二零零零年四月二十七日《澳門特別行政區公報》第十七期第一組第一副刊的第6/2000號法律附件三的中文本有正確之處，現根據第3/1999號法律第九條規定更正如下：

“附件三

《商法典》規定經修訂後的葡文本新行文

Artigo 1181.º

(Direitos do portador contra o demandado)

- 1.
- a)
- b) Os juros à taxa de 6% desde a data de vencimento;
- c)
- 2.

Artigo 1182.º

(Direitos de quem pagou)

A pessoa que pagou uma letra pode reclamar dos seus garantantes:

- a)
- b) Os juros da dita soma, calculados à taxa de 6%, desde a data em que pagou;
- c)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

A versão em língua chinesa do Anexo III à Lei n.º 6/2000, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 17, I Série, 1.º suplemento, de 27 de Abril de 2000, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, a referida versão deve ler-se:

«附件三

《商法典》規定經修訂後的葡文本新行文

Artigo 1181.º

(Direitos do portador contra o demandado)

- 1.
- a)
- b) Os juros à taxa de 6% desde a data de vencimento;
- c)
- 2.

Artigo 1182.º

(Direitos de quem pagou)

A pessoa que pagou uma letra pode reclamar dos seus garantantes:

- a)
- b) Os juros da dita soma, calculados à taxa de 6%, desde a data em que pagou;
- c)

Artigo 1256.º

(Direitos do portador contra o demandado)

O portador pode reclamar daquele contra o qual exerceu o seu direito de acção:

- a)
- b) Os juros à taxa de 6% desde o dia da apresentação;
- c)

Artigo 1257.º

(Direitos de quem pagou)

A pessoa que tenha pago o cheque pode reclamar daqueles que são responsáveis para com ele:

- a)
- b) Os juros da mesma importância, à taxa de 6%, desde o dia em que pagou;
- c)”.

二零零零年五月二日於立法會

立法會主席 曹其真

Artigo 1256.º

(Direitos do portador contra o demandado)

O portador pode reclamar daquele contra o qual exerceu o seu direito de acção:

- a)
- b) Os juros à taxa de 6% desde o dia da apresentação;
- c)

Artigo 1257.º

(Direitos de quem pagou)

A pessoa que tenha pago o cheque pode reclamar daqueles que são responsáveis para com ele:

- a)
- b) Os juros da mesma importância, à taxa de 6%, desde o dia em que pagou;
- c)».

Assembleia Legislativa, aos 2 de Maio de 2000. — A Presidente, *Susana Chou*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 45/SEF/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos previstos na alínea 7) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, de 20 de Dezembro, conjugado com a Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. Considerando que o Despacho n.º 247/GM/99, de 22 de Novembro, veio aprovar as normas regulamentares da aprendizagem para os Cursos de Electricidade de Instalações, Electrónica de Potência e Telecomunicações e Autotróica (Electromecânica-Auto) e os respectivos planos curriculares, aprovo o modelo do certificado de Aptidão Profissional para os Cursos de Electricidade de Instalações, Electrónica de Potência e Telecomunicações e Autotróica (Electromecânica-Auto), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, cuja edição é exclusiva da Imprensa Oficial da Região Administrativa Especial Macau.

2. O modelo referido no número anterior é impresso em cor preta sobre um fundo branco com uma margem a toda a volta de 20 milímetros de largura.

3. O certificado de Aptidão Profissional é assinado pelo director da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, ou pelo seu substituto legal, sendo a assinatura autenticada com o selo branco em uso nos Serviços.

4 de Maio de 2000.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

經濟財政司司長辦公室

第 45/SEF/2000 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十日第6/1999號行政法規第三條第一款第七項以及第 12/2000 號行政命令之規定，作出本批示。

一、鑑於十一月二十二日第 247/GM/99 號批示核准電氣裝置、電子及通訊、汽車機電課程之學徒培訓規章性規定及有關課程計劃，核准載於本批示附件並作為其組成部份的電氣裝置、電子及通訊、汽車機電課程之專業能力證明書式樣，由澳門特別行政區印務局專印。

二、上款所指之式樣是以白底黑字印制，並於四周留有20毫米闊度的白邊。

三、專業能力證明書應由勞工暨就業局局長或其合法代表人簽發，並於簽名上加蓋該局專用鋼印。

二零零零年五月四日

經濟財政司司長 譚伯源